



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMPLA CONCORRÊNCIA - ITEM: 1

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, nº 36.520/2015, nº 39.978/2019, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Este certame será regido pelas Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por policial militar, designado Pregoeiro, conforme a Portaria de 04 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 06 de 09 de janeiro de 2023, página 32, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00054-00011994/2023-03

Tipo de licitação: Menor Preço

Data de abertura: **15/12/2023**

Horário: **08h30min** (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 926016

Elemento de despesa: 33.90.39

Recurso Orçamentário: Fonte 100 FPDF, Função 28, Programa 845, Subprograma 0903.

Valor previsto para contratação: **R\$ 677.454,24**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos e equipamentos, para aeronave de asa fixa da Polícia Militar do Distrito Federal, modelo CESSNA AIRCRAFT T210N, prefixo PR-LLN, ano 1979, n.º de série 21063286 e Certificado de Aeronavegabilidade n.º 17.266. Tal contratação abrange toda atividade de inspeção, revisão, modernização, revisão geral, reparo, limpeza, pintura, peso e balanceamento, conservação ou substituição de partes de uma aeronave e seus componentes, bem como as operações de preservação de pequena ou grande monta, assim como a substituição de partes padronizadas, seguindo os padrões exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: dlf.spl@pm.df.gov.br **com cópia para:** splpmdf@gmail.com e impugnacaosplpmdf@gmail.com.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. **Até 03 (três) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: dlf.spl@pm.df.gov.br **com cópia para:** splpmdf@gmail.com e impugnacaosplpmdf@gmail.com. (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.5. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Referente ao item 1 (AMPLA CONCORRÊNCIA):

3.1.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.1.1.1. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida LC.

3.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. **Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**

3.4.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.4.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.4.4. **Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)**

3.4.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.4.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.4.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.4.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Polícia Militar do Distrito Federal ou o pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.4.10. Fica vedada a participação, ainda, do proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

3.4.11. Aplica-se a vedação aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pela pessoa jurídica licitante.

3.4.12. A vedação do item 3.4.9 se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (**Decreto Distrital nº 39.860 de 30 de maio de 2019**).

3.4.13. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.4.14. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.15. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMDF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de **instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração**, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.6.1. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

4.6.1.1. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

4.7. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.1.1. A proposta deverá conter:

5.1.1.1. O preço unitário e total para cada item cotado (SERVIÇOS E PEÇAS), conforme especificações dos itens 4 e 5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

5.1.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.1.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.1.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e **que está apta a usufruir do tratamento favorecido**, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.2.2. A falsidade da declaração prevista no item 5.2 e 5.2.1 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.4. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§ 8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

- 5.6. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XI deste edital.
- 5.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.9. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 14.13.
- 5.10. **A validade da proposta** não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.
- 5.11. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.12. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.14. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.15. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da PMDF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 7.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)
 - 7.1.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa **aberto/fechado** (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):
 - 8.5.1. No modo de disputa **aberto/fechado** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento **menor preço**. (Inciso II do Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6. Do Modo de Disputa **aberto/fechado**
 - 8.6.1. No modo de disputa **aberto e fechado** a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
 - 8.6.2. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
 - 8.6.2.1. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
 - 8.6.2.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.6.2.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que

será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.3.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.6.2.1 e 8.6.2.2, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.6.3. (§5º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.4. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 8.6.3.1. (§ 6º do Art. 33 do Decreto nº 10.024/2019)

8.7. No caso de **desconexão do pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a **desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024/2019)

8.10. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por **microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte**, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) **iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es)** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de **preço inferior** à da licitante mais bem classificada, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do **prazo de 5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.4. **Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):**

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações;
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

8.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

- I - produzidos no País;
- II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

8.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **DEVERÁ** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 9, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares (planilhas, certificados, laudos) e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.1.2. A proposta inserida no sistema nos termos do item 10.1.1 deverá conter:

- a) Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;
- b) O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- c) As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PMDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

10.3.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

10.3.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

10.4. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- I - Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- III - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- IV - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V - Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- VII - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - Estudos setoriais;
- XI - Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- XII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

10.5. Não serão adjudicados os itens para os quais, após a negociação com os fornecedores, sejam apresentadas propostas finais com valores superiores aos respectivos valores estimados pela Administração.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou serviço compatível com o objeto desta licitação;

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou grupos) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

11.1.5. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)

I - Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

- a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- e) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- f) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- h) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 5.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.2. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 5.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.3. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.

11.2.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.4.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 11.2.5.

11.2.4.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.5. Para a **microempresa ou empresa de pequeno porte** que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

11.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.7. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item 11.2.9 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.2.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

11.2.14. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Será declarada a vencedora da licitação a que apresentar o **menor preço global** e atender a todas as exigências do edital.

11.2.18. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.18.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou pelo e-mail spmpdf@gmail.com. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

12.6.1. Para acesso aos autos via SEI-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios, localizada na Área Especial 04 do Setor Policial Sul, Anexo I do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à licitante vencedora.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 13 do Termo de Referência** a contar da data de sua assinatura, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no DODF.

14.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

14.2.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.2.2. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item 14.2.2, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo III a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

14.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n. 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

14.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **2%** (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

14.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

- a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

14.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, conforme disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.7.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7.2. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.8. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

14.9. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

14.10. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

14.11. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

14.12. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

14.13. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

14.13.1. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

14.13.1.1. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 14.13.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

15.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

15.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

15.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para **rescisão unilateral** do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

15.5. A contratada é obrigada a reservar o percentual de 2% das vagas de trabalho, destinadas ao cumprimento do contrato com a PMDF, para pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. (Lei Distrital nº 6.128/2018)

15.6. Deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que fornece plano de saúde aos funcionários prestadores de serviço oriundo do contrato com a PMDF, nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012.

15.7. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação. Apresentar a declaração do ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade, quando da assinatura do contrato;

15.8. **Constitui obrigação** da contratada o **disposto no Termo de Referência** (Anexo I) do presente edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

16.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

16.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
- b) Definitivamente após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

17.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.1.1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

18.6.1. Ficam excluídas desta regra:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

18.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

18.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19. DAS SANÇÕES

19.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo IV).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A PMDF poderá **revogar** este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 20.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)
- 20.5. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMDF.
- 20.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)
- 20.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Polícia Militar do DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PMDF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 20.11. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 20.11.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 20.11.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 20.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 20.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3190-5557.
- 20.14. **Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060.**
21. **ANEXOS**
- 21.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 21.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).
- 21.1.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.
- 21.1.4. ANEXO IV - Decreto DF nº 26.851 de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e dá outras providências.
- 21.1.5. **ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços.**

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças - Substituto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos e equipamentos, para aeronave de asa fixa da Polícia Militar do Distrito Federal, modelo CESSNA AIRCRAFT T210N, prefixo PR-LLN, ano 1979, n.º de série 21063286 e Certificado de Aeronavegabilidade n.º 17.266. Tal contratação abrange toda atividade de inspeção, revisão, modernização, revisão geral, reparo, limpeza, pintura, peso e balanceamento, conservação ou substituição de partes de uma aeronave e seus componentes, bem como as operações de preservação de pequena ou grande monta, assim como a substituição de partes padronizadas, seguindo os padrões exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Batalhão de Aviação Operacional (BAVOP) utiliza, desde meados do ano de 2010, o avião da fabricante Cessna Aircraft, modelo T210N, como meio logístico para o cumprimento das missões institucionais e o apoio aos demais órgãos da administração pública. Esta aeronave foi apreendida no combate ao tráfico de drogas e revertida para o uso pela PMDF.

2.2. Desde seu recebimento pelo BAVOP, ela vem sendo utilizada em diversas missões, seja elas em voos visuais ou sob condição instrumento, operando em todas as regiões do Brasil (norte, sul, leste, oeste), carregando enfermos, materiais químicos, policiais militares em missão no polígono da maconha, militares em curso, lançamento de paraquedista, cargas em geral, radiopatrulhamento ambiental, missão humanitária, entre outras operações, demonstrando sua capacidade multiemprego e sua versatilidade ao operar nos aeroportos convencionais, das grandes capitais, bem como em pistas de terra e de cascalho pela região norte/nordeste do país. A corporação ao dispor desse meio de transporte reduz o custo com transporte em âmbito nacional, bem como a empresa em benefício da PMDF e dos demais entes do Distrito Federal.

2.3. Todas essas modalidades de missões desenvolvem-se de forma contínua gerando um desgaste natural e acentuado às aeronaves em consequência um elevado número de horas voadas.

2.4. Para sanar os desgastes naturais, ou aqueles ocorridos em virtude da fadiga de materiais, existem as manutenções, que podem ser corretivas ou preventivas. Esses tipos de manutenções de uma aeronave são o conjunto das operações destinadas a conservar no tempo a aeronavegabilidade (autorização legal de poder aeronavegar, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil), a disponibilidade e o desempenho da aeronave.

2.5. Dentre todas as atividades para conservação das aeronaves encontra-se a substituição dos elementos constitutivos da aeronave, tais como, aqueles definidos nos diferentes manuais, tendo em conta as informações que o fabricante transmita ao operador (boletins de serviço, diretivas técnicas, telex de serviço, telex de informação, cartas de serviços e etc.), devendo todos ter aplicação obrigatória indiferentemente da condição de operacionalidade ou de indisponibilidade.

2.6. Juntamente a estas manutenções também existe a necessidade de substituição de componentes, sejam por trocas sistemáticas ou apenas para a correção de discrepâncias, sendo que, o fornecimento destes materiais/componentes será realizado também dentro desse contrato.

2.7. Devendo o presente contrato, também, observar as necessidades de modernização das aeronaves, pois novos equipamentos podem tornar as aeronaves mais produtivas, aumentando sua confiabilidade e segurança aos operadores, assim, a empresa a ser contratada deve possuir capacidade técnica e pessoal necessários a realização de alterações conforme todas as exigências preconizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil.

2.8. Todavia, diante da hipótese de indisponibilidade da aeronave por um longo período, onde a aquisição de peça nova ou reparo do componente possa vir a gerar um efetivo prejuízo à operacionalidade, ou seja, a aeronave ficar indisponível por muito tempo, somada à ante economicidade, devido a processos de estocagem ou aquisição de componente dinâmico que gerará custo desnecessário ao erário, a mesma poderá ser substituída em caráter precário e por prazo determinado enquanto se aguarda sua recuperação e reinstalação na aeronave.

2.9. Deste modo, o presente instrumento tem como objetivo contratar uma empresa que preste serviço no ramo de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, disponibilizando mão de obra especializada para realizar tais serviços, sendo remunerada através do preço acordado em contrato para o homem-hora, assim como a oferta de peças, componentes e acessórios para emprego na AERONAVE CLASSE MONO-MOTOR A PISTÃO de posse e operada pela Polícia Militar do Distrito Federal.

2.10. O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta pelo prazo contratado e a empresa deverá ser homologada como Oficina junto à ANAC e possuir infraestrutura física e quadro de funcionários que permita o atendimento das demandas de manutenção das aeronaves da PMDF durante as 24 horas do dia, visando de forma a manter a sua aeronavegabilidade continuada para que possa atuar nas missões típicas de segurança pública, meio ambiente e defesa social, devendo a contratada estar em conformidade com a Legislação Aeronáutica, Legislação Ambiental, Legislação Institucional da PMDF e as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

2.11. A manutenção deverá ser realizada em local limitado a 150 Milhas Náuticas (NM) ou 277,8 Km da Base do Aeroporto Internacional de Brasília, local onde a aeronave está hangarada. O raio ampliado, além da base, visa permitir que outras empresas possam participar do certame, permitindo a competição saudável entre os interessados mas sem, contudo, onerar demasiadamente a Administração Pública com pagamento de diárias à tripulação, gastos com combustível aeronáutico para realização das manutenções, deslocamentos da comissão executora do contrato para fiscalização, visando assim atender ao princípio da economicidade além de garantir competitividade ao certame.

2.12. Saliente que a referida contratação visa atender ao princípio do interesse público, visto que as aeronaves da PMDF devem estar em consonância com as normas vigentes no país:

CÓDIGO BRASILEIRO AERONÁUTICO

CAPÍTULO III

Art. 70. [...]

§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.

§ 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.

2.13. Não devemos esquecer da relevância que é dada a segurança operacional de voo, tema este que é responsabilidade não só dos tripulantes, como também, dos gestores de todo serviço aéreo.

CÓDIGO BRASILEIRO AERONÁUTICO

Art. 87. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.

2.14. Devemos observar também que, devido a elevada quantidade e complexidade do serviço a ser prestado, as inúmeras exigências elencadas nos diversos regulamentos aplicados a atividade aérea, a limitação dos recursos humanos, técnicos e de infraestrutura necessários à empresa contratada, torna tanto o parcelamento do objeto e/ou adjudicação de seus itens, quanto a contratação de um consórcio de empresas inviável a sua contratação, elevando a dificuldade de sua execução e seus custos agregados. No mais vale ressaltar que, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, é responsável por realizar o cadastro e a fiscalização das empresas de manutenção de aeronaves e seus componentes por força do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA.

2.15. Saliento que os serviços descritos neste termo de referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, sendo que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, motivando a escolha da modalidade Pregão Eletrônico.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva, modernização, com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluidos e equipamentos para aeronaves de asa fixa da Polícia Militar do Distrito Federal.

3.2. Consideram-se abrangidas na contratação toda atividade de inspeção, revisão, reparo, limpeza, pintura, peso e balanceamento, modernização, conservação ou substituição de partes de uma aeronave e seus componentes, bem como as operações de preservação de pequena ou grande monta, assim como a substituição de partes padronizadas e modernização, seguindo os padrões exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

3.3. No tocante à aplicação de peças, componentes, acessórios, fluidos e equipamentos, a contratação abrangerá todo o catálogo de peças (componentes, acessórios, fluidos e equipamentos) da aeronave, desde que homologadas para o modelo em aplicação e necessárias para a aeronavegabilidade ou melhor operação do avião.

3.4. A aeronave de asa fixa operada atualmente pela PMDF é o modelo CESSNA AIRCRAFT T210N, prefixo PR-LLN, ano 1979, nº de série 21.063.286 e certificado de Aeronavegabilidade nº 17.266.

3.5. A manutenção deverá ser realizada em local limitado a 150 Milhas Náuticas (NM) ou 277,8 Km da Base do Aeroporto Internacional de Brasília, local onde a aeronave está hangarada. O raio ampliado, além da base, visa permitir que outras empresas possam participar do certame, permitindo a competição saudável entre os interessados mas sem, contudo, onerar demasiadamente a Administração Pública com pagamento de diárias à tripulação, gastos com combustível aeronáutico para realização das manutenções, deslocamentos da comissão executora do contrato para fiscalização.

3.6. Demais especificações técnicas estão previstas no corpo deste Termo, Anexo B, item 16.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. A estimativa de custo total é de:

ESTIMATIVA DE GASTOS ENTRE SERVIÇO E PEÇAS			
Descrição	Qtde. Homem/hora	Valor unitário	Valor total
Serviços	678	R\$ 188,79*	R\$ 127.999,62
Peças e Acessórios			R\$ 549.454,62
Estimativa de custo total			R\$ 677.454,24

*Valor referente a pesquisa de preço

4.2. O valor total estimado com a contratação foi mensurada com base na pesquisa de preço pública e do mercado, previsto no anexo B deste Termo de Referência.

5. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento das propostas para parte de serviços obedecerá o **MENOR PREÇO** para o valor do Homem/Hora, devendo a proposta ser menor do que **R\$ 188,79** e para peças obedecerá o **MAIOR DESCONTO** sobre o valor de **R\$ 549.454,62** o qual leva em consideração o menor preço orçado no mercado para aquisição de um motor novo para aeronave Cessna 210 (T210N) somado um percentual de 10%, que visa cobrir gastos não programados com peças, as quais extrapolem as previsões

anteriores. Vale destacar que a proposta que leva em consideração o **MAIOR DESCONTO**, esta deverá ser apresentada em porcentagem (%), ou seja, quanto maior a porcentagem, maior o desconto oferecido pelas concorrentes.

5.2. Importa destacar que o valor de desconto ofertado sobre o valor peças tem como referência o preço de um motor novo. Desse modo, a empresa que ofertar um desconto que resulte em um preço menor do que próprio fornecido pelo fabricante para um motor novo, o qual é de R\$ 306.579,32 estará demonstrando a inexecuibilidade da proposta, tendo em vista que diversos custos devem ser levados em consideração caso um motor novo fosse adquirido, como importação, taxas, impostos, seguro, transporte, armazenamento, variação do dólar, entre outros.

5.3. Saliente-se que o valor estimado de peças, componentes, equipamentos, fluídos, acessórios, calculados no processo, é apenas um prospectivo financeiro, uma vez que a planilha de peças apresentada é exemplificativa, bem como o cronograma para a aquisição desses itens deve obedecer a uma pesquisa prévia, analisada e avaliada pela comissão de execução do contrato.

5.4. A adjudicação da presente contratação será pelo lote, composto por serviços e peças, pois uma eventual divisão poderá trazer prejuízos à execução contratual, já que os itens são interdependentes e, caso fossem empresas diferentes para a prestação dos serviços e o fornecimento dos insumos, a Administração Pública teria dificuldades para administrar prazos e garantias, afetando inclusive na disponibilidade da aeronave.

5.5. A **adjudicação** da presente contratação será **pelo lote, composto por serviços e peças**, pois uma eventual divisão poderá trazer prejuízos à execução contratual, já que os itens são interdependentes e, caso fossem empresas diferentes para a prestação dos serviços e o fornecimento dos insumos, a Administração Pública teria dificuldades para administrar prazos e garantias, afetando inclusive na disponibilidade da aeronave.

6. CRONOGRAMA

6.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades técnicas ditadas pelo uso da aeronave, obedecidos ainda os cronogramas de inspeções programadas. As solicitações serão feitas através de Ordem de Serviço (OS) emitida pela comissão de execução contratual. Após esta OS, a empresa terá o prazo de 30 dias para executar os serviços, salvo motivo de força maior ou o surgimento de panes ou defeitos que não sejam os normais de manutenção preventiva. Nestes casos, o prazo acima poderá ser prorrogado após consulta e aceitação do BAVOP.

6.2. A quantidade de horas/homem definidas em cada intervenção técnica deverá ser a correspondente aos manuais de manutenção da aeronave ou, em caso de não previsão, a suficiente para a realização do serviço, consultando previamente a comissão de execução contratual.

6.3. Já em relação à aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos e equipamentos, que não estejam previstos neste Termo de Referência, por se tratar de um rol exemplificativo, e a aeronave não possuir um *price list* do fabricante, quando necessária, obedecerá à seguinte metodologia:

6.3.1. A contratada apresentará, no mínimo, 3 (três) orçamentos prévios ao presidente da comissão de execução contratual ou outro membro indicado o qual fará a aprovação do menor valor dentre os apresentados. Em caráter excepcional, a quantidade de orçamentos poderá ser menor desde que justificada a impossibilidade.

6.3.2. Poderá a comissão contratual discordar dos orçamentos entregues pela contratada, quando entender estarem exorbitantes ou diferentes do praticado no mercado, hipótese em que realizarão nova pesquisa com vistas à economicidade e à melhor proposta para a Administração Pública. Caso o valor do objeto a ser adquirido esteja em desconformidade com o praticado em mercado (podendo tal pesquisa ser feita por qualquer meio de informação), não poderá a CONTRATADA alegar fornecedor exclusivo ou sobrepreço desarrazoado para emitir Nota Fiscal, estando inclusive passível de sanções contratuais, entre outras, caso seja verificado tal feito.

6.3.3. Não se admitirá a incidência de taxa de administração majorando os preços das peças, componentes, acessórios e equipamentos ou em valores subcontratados pela contratada.

6.4. A planilha de preços especificada em anexo a qual versa sobre as peças, componentes e acessórios utilizados para estimar o custo no presente processo constitui-se um rol exemplificativo e, por isso, não vincula a contratação quanto aos valores ali discriminados.

7. CERTIFICAÇÕES

7.1. A Oficina vencedora deverá ser homologada para o serviço pela Agência Nacional de Aviação Civil e possuir assinatura das publicações técnicas relativas ao S/N da aeronave e seus motores além de ter todo e qualquer manual, publicação, descrição, lista e outro documento que se fizer necessário à manutenção da aeronave, seu grupo moto-propulsor, sistemas e aviônicos incluindo todas as modificações, boletins atualizações, retrofits, STC, CHST nela incorporadas na data de publicação deste Termo de Referência. O documento que atesta tais condições é o Certificado de Organização de Manutenção (COM) emitido pela ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, juntamente com a Especificação Operativa (EO) constando o modelo de aeronave e motor objetos do certame, o que demonstra que a empresa possui infra-estrutura e pessoal qualificado para a realização dos serviços exigidos pelo fabricante da aeronave.

7.2. Constando, dessa maneira, como mínimo necessário, as categorias e classes especificadas abaixo:

7.2.1. Categoria Célula Classe 1

7.2.2. Categoria Motor Classe 1

7.3. A Empresa deverá apresentar certificado de Homologação de Empresa (CHE), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), constando o padrão e classe C 1.

8. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A manutenção da aeronave deverá, em regra, ser realizada no Hangar Conjugado da Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal, localizado no Aeroporto Internacional de Brasília.

8.2. Na impossibilidade da realização da manutenção no local definido no item anterior, por critério técnico, esta poderá ser realizada na sede da contratada ou em local definido por ela. Diante disso a Empresa contratada deverá estar localizada em um raio limitado a 150 NM (277,8 Km) da Base Administrativa do Comando de Policiamento Aéreo, situada nas coordenadas 15° 52' 15"S e 47° 55' 06"W, com endereço no Guará II, AE nº10. CEP: 72.070-701. Essa distância justifica-se para a economia no gasto de horas de voo para a manutenção da aeronave, quando esta se realizar fora de sede, além dos demais gastos com tripulação, deslocamento para acompanhamento das manutenções *in loco*.

8.3. Na situação prevista no item anterior as despesas referentes a deslocamento, hospedagem e diária da tripulação ficarão às expensas da Corporação, independente do período da manutenção, ficando a critério da PMDF o retorno ou a estadia da tripulação no local designado.

8.4. Ressalta-se que caso haja uma eventual emergência com a aeronave, objeto deste Termo de Referência, em qualquer localidade em um raio de 150 NM (277,8 Km) de sua base, seja por uma pane, incidente, acidente ou qualquer outro motivo que abstenha sua aeronavegabilidade e seja necessário a presença de uma equipe especializada de manutenção *in loco*, a CONTRATADA deverá dispor de uma equipe de mecânicos, dentre outros, para sanar tais necessidades no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contado do momento em que a CONTRATA for acionada. Tal apontamento faz-se imprescindível para as operações de segurança pública com a qual a aeronave é utilizada. Entretanto, caso haja a mesma necessidade apontada acima, porém com um raio de distância maior que o referido, em território nacional, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dispor dos profissionais necessários para reestabelecer a aeronavegabilidade da aeronave no local apontado.

8.5. O custo total referente ao deslocamento da equipe de manutenção e das horas trabalhadas em qualquer localidade nacional será pago pela CONTRANTE conforme valor do homem-hora estipulado em contrato, independente da hora de atendimento, devendo a CONTRADA justificar o prazo razoável de deslocamento dos servidores.

8.6. Destaca-se que caso a CONTRATADA apresente dificuldades infundadas para o cumprimento dos prazos citados no item 8.4, ela estará passível de sanções, conforme julgamento motivado da CONTRATANTE.

8.7. Os prazos de execução dos serviços a serem executados para as inspeções estão especificados abaixo:

8.7.1. Inspeções de 50 horas: até 02 (dois) dias úteis.

8.7.2. Inspeção de 100 horas: até 05 (cinco) dias úteis.

8.7.3. Inspeção de 200 Horas: até 07 (sete) dias úteis.

8.7.4. Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA): até 03 (três) dias úteis.

8.7.4.1. Este tipo de inspeção deve ser realizado anualmente e visa demonstrar à autoridade aeronáutica que a aeronave está com a sua documentação correta; está de acordo com o projeto de tipo aprovado; está com todas as grandes modificações e grandes reparos baseados em dados técnicos aprovados; está em conformidade com todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade aplicáveis; e tem sido corretamente mantida por empresas homologadas de acordo com um programa de manutenção/inspeção previsto.

8.7.5. TBO: até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

8.7.5.1. Os períodos ou prazos de TBO geralmente estão transcritos em Boletins de Serviço (Service Bulletins - SB), Cartas de Serviço (Service Letters - SL), Cartas de Informação (Service Information Letters - SIL) e documentos semelhantes, e a regra é válida ainda que esses documentos sejam marcados pelo fabricante como mandatório.

8.8. A execução de serviços relativos às discrepâncias e outras não definidas anteriormente obedecerão ao prazo estabelecido entre as partes, conforme o disposto no plano de intervenção técnica para o evento e o planejamento das operações do BAVOP.

8.9. Durante a realização dos serviços acima informados, estes poderão ser acompanhados pela comissão de execução do contrato, ou por um técnico designado, que permanecerá no local enquanto perdurarem os serviços. Para a realização de revisões gerais (OVERHAUL), em que os serviços não serão realizados diretamente na aeronave, a presença do presidente da comissão de execução contratual ou técnico designado, não se fará necessário.

8.10. Após cada manutenção ou intervenção técnica, será realizada, pela comissão de execução contratual, uma vistoria para verificar a conformidade dos serviços prestados com as exigências que foram requeridas para sanar eventual discrepância.

8.11. Após o término da prestação do serviço ou fornecimento de peças (e afins) solicitadas para a contratação, estes serão recebidos e conferidos por escrito pelo presidente da comissão de execução do contrato para certificação da conformidade e da qualidade destes.

9. GARANTIA

9.1. A empresa contratada deverá manter pessoal e local qualificado e disponíveis para efetuar as manutenções e correções de discrepâncias necessárias para manter a aeronave sempre em condições de pronto emprego.

9.2. A contratada garantirá os serviços por ela executados pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega da aeronave ou por 100 (cem) horas de voo, prevalecendo o que vencer primeiro.

9.3. A CONTRATADA é responsável por todo dano, extravio, furto, roubo, sinistro, desastre ou qualquer outro prejuízo que afete a aeronave ou seus componentes quando esta estiver sob sua guarda, tutela ou responsabilidade, esteja ela hangarada ou não. Igualmente, todos os testes em solo ou em voo pós-manutenção serão acompanhados pelos mecânicos da CONTRATADA, encarregados pelo serviço executado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes ou incidentes advindos da manutenção, ocorridos na aeronave ou com terceiros durante os testes.

9.4. A garantia das peças será repassada ao BAVOP – PMDF de acordo com a garantia dada pelo fabricante ou, se for o caso, pelo fornecedor da peça, por tempo (cronológico) de uso ou em número de horas de voo em que foram submetidas as peças, dentre esses dois, prevalece o que vencer primeiro.

9.5. A Contratada será responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou aplicação de materiais.

9.6. Para os serviços subcontratadas, a contratada deverá cobrir o prazo de garantia da prestadora do serviço.

9.7. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da contratada sem qualquer ônus adicional para a contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Entregar os serviços e equipamentos no prazo estipulado no contrato, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o Art. 50 e seu parágrafo único da lei Federal 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste termo de Referência;

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.3. Realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contatos da notificação emitida pela contratante;

10.4. Substituir eventual peça ou componente em garantia, nos moldes da legislação;

10.5. Executar o serviço sob supervisão de engenheiro aeronáutico devidamente habilitado ou engenheiro mecânico com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica, quando o nível de avarias na aeronave for tal que envolva qualquer grande reparo não descrito em publicações técnicas específicas para o tipo da aeronave, emitidas pelo fabricante ou pelas autoridades aeronáuticas brasileiras, conforme RBHA-145 – Apêndice “C” cominado com o art. 12 da Resolução 218/73, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, 25/08/2003, que será o responsável pela qualidade do serviço e pela liberação da aeronave para o retorno ao voo (IAC 31.27.43-0830 – item 6.3, VI – Competência para liberação da aeronave para retorno ao voo);

10.6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas do momento da licitação, inclusive corpo técnico qualificado, garantindo também a qualidade da mão de obra e das peças aplicadas na manutenção;

10.7. Apresentar a aeronave em condições de navegabilidade, após todos os ensaios de voos necessários e com toda a documentação do avião em dia, após todas as manutenções e intervenções técnicas, se aplicável;

10.8. Realizar sob suas expensas e responsabilidade os testes de ensaio na aeronave, incluindo acionamentos e voo, estando permitida a colaboração dos pilotos do BAVOP para a realização dos testes, caso seja possível e não traga prejuízos ao serviço da Corporação. No entanto, tal situação não exime a responsabilidade da contratada quanto aos eventuais prejuízos, danos e outras obrigações existentes nessa fase de manutenção;

10.9. Manter a contratante informada, etapa por etapa, de todos os serviços executados no decorrer da execução do contrato, bem como comunicar eventual intercorrência que comprometa o cumprimento dos prazos;

10.10. Informar a contratante, na pessoa do presidente da comissão contratual ou outrem por ele indicado, qualquer discrepância na prestação do serviço, para que se decida pela autorização ou não do serviço, conforme interesse/necessidade da contratante, desde que não haja comprometimento da segurança de voo e da aeronavegabilidade;

10.11. Aceitar que a contratante se reserva ao direito de proceder em negociação com a contratada para redução dos valores do bem como abatimentos nos preços cotados, sempre quando de interesse da Administração Pública, observadas as leis vigentes;

10.12. Prestar, quando solicitado, o serviço de assessoria técnica à contratante. Em igual medida, prestar assessoria administrativa no tocante a pedidos orçamentários, conforme preleciona o artigo 40 do Código de Defesa do Consumidor;

10.13. Permitir o acompanhamento dos integrantes da comissão de execução do contrato, durante a realização da inspeção do avião, e se for necessário, acompanhado de 01 (um) inspetor, 01 (um) mecânico e/ou 01 (um) piloto da contratante, na sua sede ou aonde quer que ocorra a inspeção preventiva ou corretiva, visando constatar e fiscalizar o andamento dos trabalhos de manutenção.

10.14. Solicitar à contratante autorização para subcontratação, seja de serviços, de comunicação e navegação, pintura, instrumentos, acessórios elétricos, mecânicos, eletrônicos e outros previsto nesse Termo, mediante apresentação de orçamento prévio, no qual deverá conter quantidade de homem/hora e material estimado a ser gasto;

10.15. Apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, conforme art. 71 da Lei 8.666/93.

10.16. Assegurar que não poderá cobrar qualquer taxa ou emolumento a título de *handling* (guarda de material a ser instalado na aeronave) e de verificação de rastreabilidade dos materiais fornecidos pela contratante, contudo esses materiais só poderão ser aplicados na aeronave da se devidamente acompanhados de documentação de rastreabilidade e caso estejam de acordo com as normas vigentes;

10.17. Apresentar para análise e aprovação do presidente da comissão de execução do contrato proposta de execução de serviços com a quantidade de homem/hora trabalhada devidamente discriminada por inspeção e a estimativa de prazo para realização;

10.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços;

10.19. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, comerciais e previdenciários, resultantes da execução do contrato, uma vez que a relação contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a PMDF.

10.20. Diante da indisponibilidade de uma aeronave coberta por este contrato, por um período superior a 20 (vinte) dias úteis, em razão da necessidade de um grande reparo ou revisão, poderá ser autorizada a substituição de componentes dinâmicos sob responsabilidade da contratada, em caráter precário e a título oneroso, mediante ciência prévia dos custos de hora/homem para remoção e instalação, bem como o valor de depreciação do componente substituto (por hora de voo), por um prazo específico e sob a supervisão da comissão de execução do contrato.

10.21. Por não possuir legitimidade legal e administrativa nos âmbitos fiscal, tributário, trabalhista, ambiental ou de regularidade para exercício de serviços no Distrito Federal, a PMDF ou o BAVOP não poderão exercer fiscalização direta sobre a CONTRATADA. Contudo, sendo a CONTRATANTE formalmente comunicada de qualquer irregularidade nestas áreas, quando apuradas por órgão oficial da Administração Pública que detenha legitimidade para tal, deverá imediatamente suspender as atividades da CONTRATADA, podendo tal fato ser considerado descumprimento de cláusula contratual, para fins de aplicação de sanção em Processo Administrativo Punitivo.

10.22. A responsabilidade pelo descarte de efluentes, lubrificantes, detritos e do material contaminado ou contaminante que restar ao final da manutenção da aeronave será de responsabilidade da CONTRATADA.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designada comissão para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato nos termos estabelecidos na Portaria PMDF n.º 728/2010, não eximindo, contudo, a contratada de eventuais responsabilidades não apontadas no decurso da execução do contrato.

11.2. Desta feita, os Policiais Militares designados em Diário Oficial exercerão ainda os papéis de prepostos do processo até a competente nomeação para fins de fiscalização, através dos contatos abaixo descritos:

Seção de Projetos, Contratos e Convênios do BAVOp

End.: SRIA Área Especial n° 10 Módulo A Guará II, Brasília/DF, CEP 71.070-701.

Tel.: (61) 3190-7960 / 7961

E-mail: projetos.bavop@gmail.com

11.3. A comissão, por meio de seu presidente, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação, quando necessário.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do presidente da comissão deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada poderá, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços e materiais propostos até o limite admitido, em cada caso, pela Administração Pública, a saber:

- a) Acessórios da Aeronave;
- b) Hélice e seus acessórios;
- c) Equipamentos elétricos e seus acessórios;
- d) Instrumentos e Rádio;
- e) Equipamentos aviônicos e acessórios;
- f) Serviços Especializados;
- g) Capotaria;
- h) Seguro para traslado de peças e componentes, pagamento para depósito, armazenagem e frete de material.

12.2. A subcontratação não poderá abarcar partes relevantes do objeto do contrato, tais como célula e/ou motor da aeronave, excetuando serviços especializados.

12.3. Por se tratar de exceção à prestação dos serviços, a subcontratação por parcela não executável pela contratada não poderá onerar o contrato. Diante disso, não poderá ser cobrada taxa de administração ou outro valor não definido no contrato, excetuando eventuais tributos decorrentes da subcontratação e demais valores elencados no item 5.14 do presente Termo.

12.4. Para subcontratar, a contratada deverá apresentar previamente, no mínimo, três propostas orçamentárias referentes aos serviços a serem realizados por terceiros, salvo se justificada a impossibilidade. Cabe à comissão de execução do contrato analisar as propostas apresentadas e autorizar a realização da despesa referente à subcontratação.

12.5. Sobre o valor a ser pago pelo material subcontratado (aqui admitidas todas as peças, componentes, acessórios, fluidos e equipamentos a serem instalados ou empregados na aeronave) não incidirá o desconto ofertado na licitação, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no cronograma de execução.

12.6. De igual maneira, a subcontratação de serviços por parcela não executável pela contratada será remunerada conforme autorização prévia da comissão de execução, obedecidos os critérios estabelecidos no item 6 do presente Termo, pautando-se pela melhor proposta para a Administração Pública e, sempre que possível, no valor do homem/hora contratado.

13. VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações permitidas pela legislação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. De acordo com a INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR - IS Nº 91.409-001, caso o prazo para revisão geral recomendando pelo fabricante de um motor, hélice ou equipamento (parte, acessório, instrumento e demais componentes) seja atingido ou o número de horas totais acumuladas de operação sejam atingidas, conforme recomendação do fabricante para remoção e revisão geral, a PMDF poderá optar por cumprir com a recomendação do fabricante de revisão geral no prazo calendárico ou executar a revisão geral apenas quando for necessário, considerando uma avaliação operacional realizada de acordo com instruções do fabricante. Dessa forma, poderá ser ultrapassado o tempo calendárico, seja de 12 (doze) anos, por exemplo no caso do motor, ou mesmo o período acumulado de horas de operação citados acima. Assim, vencidos quaisquer dos limites recomendados, se a aeronave ainda se mostra segura e com bom desempenho, (constatado a partir de avaliação da condição geral conforme instruções do fabricante) é possível a continuidade operacional. Entretanto, tal decisão será tomada levando-se em consideração, exclusivamente, a responsabilidade da CONTRADA em assessorar a administração pública quanto a tomada de decisão.

14.2. Em virtude do caráter indivisível do objeto, não haverá participação de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em razão do aspecto indivisível c/c prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, com amparo nas hipóteses do art. 49, III da LC no 123/2006, no art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 10, inciso I, do Decreto GDF nº 35.592/2014. Não obstante, dada a especificidade do serviço, entende-se ainda que a aplicação do favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte ensejaria grave risco de restrição da concorrência, podendo ensejar o fracasso da licitação, e, conseqüentemente maior dispêndio ao erário.

14.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a aeronavegabilidade das aeronaves da CONTRATANTE, inclusive perante as autoridades aeronáuticas.

14.4. Eventuais questões não definidas no presente Termo de Referência serão sanadas pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, à luz da legislação vigente e ouvido, sempre que possível, o Comandante do Batalhão de Aviação Operacional (BAVOp).

14.5. As empresas participantes do certame que necessitarem de maiores esclarecimentos a respeito do objeto poderão entrar em contato com a Seção de Projetos, Contratos e Convênios do Batalhão de Aviação Operacional (SPCC/BAVOp), pelos telefones: (61) 3190-7960 ou 3190-7961.

14.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, no telefone 162.

14.7. Conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.751/2011, é vedado a prática do NEPOTISMO no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal. Esta norma aplica-se às relações entre a empresa contratada e a contratante.

14.8. A empresa declara que tem ciência da aplicabilidade das Cláusulas Exorbitantes Dos Contratos Administrativos no presente processo.

GABRIEL DE FRANCO FERNANDES - 2º TEN QOPM

Autor do Termo de Referência

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. ANEXO A - DESCRIÇÃO DETALHADA DO BEM/SERVIÇO

1.1. O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta pelo prazo contratado. A empresa deverá ser homologada como Oficina junto à ANAC e possuir infraestrutura física e quadro de funcionários que permita o atendimento das demandas de manutenção das aeronaves da PMDF durante as 24 horas do dia, visando de forma a manter a sua aeronavegabilidade continuada para que possa atuar nas missões típicas de segurança pública, meio ambiente e defesa social, devendo a contratada estar em conformidade com a Legislação Aeronáutica, Legislação Ambiental, Legislação Institucional da PMDF e as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

1.2. FORNECIMENTO DE PEÇAS - CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS

1.3. As peças a serem aplicadas durante a realização das inspeções e serviços objeto deste contrato serão fornecidas pela CONTRATADA.

1.4. As peças aplicadas serão faturadas em nota de MATERIAL, apartada e necessariamente referenciando a Nota Fiscal de Serviços e a Ordem de Serviços em que tenha sido lançada sua aplicação.

1.5. Toda aplicação de material deverá ser aprovada pela CONTRATANTE que avaliará a sua viabilidade, necessidade e será precedida de aprovação formal de orçamento. NENHUMA PEÇA PODERÁ SER APLICADA NA AERONAVE SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE EM REQUISIÇÃO ESPECÍFICA/LISTA DE PEÇAS APLICADAS.

1.6. O valor de cada peça, componentes ou acessórios será aquele previsto tendo como base a lista de preços de referência do fabricante ("price list") ou a cotação junto ao fornecedor, incluída em todo caso a porcentagem acima deste valor ("over price").

1.7. Poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a aquisição de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos e acessórios para realização de serviços que não sejam mandatários, tais como aplicação de boletins, modificações, modernizações,

trocas de acessórios de comunicação, navegação, iluminação, aerodinâmica e estética, devendo neste caso serem mantidas as mesmas condições gerais, especialmente de over-price, deste Termo de Referência.

1.8. A CONTRATANTE poderá adquirir peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos e acessórios para que fiquem sob sua guarda até aplicação futura em tarefas ou inspeções, com o objetivo de reduzir o tempo de indisponibilidade da frota, devendo nestes casos, o fornecimento obedecer as mesmas condições gerais, especialmente de over-price, deste Termo de Referência.

1.9. A PMDF poderá fornecer à CONTRATADA peças e componentes das aeronaves descritas no objeto deste Termo de Referência adquiridos através de processo licitatório próprio, sendo que a CONTRATANTE se reserva ao direito de fornecer com prioridade estes componentes para aplicação.

1.10. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais ou do tipo PMA (para componentes não controlados) a critério da CONTRATANTE.

1.11. A CONTRATANTE poderá autorizar o fornecimento de P/N alternativo de componentes solicitados pela CONTRATADA, desde que os mesmos mantenham (ou melhorem) as características de qualidade e durabilidade do material, em especial seu TBO (*Time Between Overhaul*).

1.12. Os materiais e equipamentos adquiridos deverão ser entregues em perfeito estado, em condições de serem empregados imediatamente.

1.13. Todo material deverá possuir atestado de aeronavegabilidade, *FORM's* e rastreabilidade completa desde a origem até a oficina final.

1.14. Materiais controlados adquiridos novos ou revisados somente serão considerados recebidos se junto com os mesmos for entregue seu *LOG CARD*.

1.15. No caso do fornecimento de itens adquiridos que tenham vencimento calendário os mesmos devem ser APLICADOS NA AERONAVE com, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de disponibilidade.

1.16. Somente a CONTRATANTE poderá autorizar a aplicação de componente com disponibilidade menor que o indicado acima para agilizar a liberação de aeronaves em pane. Neste caso, caberá desconto no valor de face do price list do componente como forma de depreciação, na razão de 0,85% do valor para cada 1% de tempo decorrido entre a disponibilidade total e a atual.

1.17. A CONTRATANTE não se responsabiliza pela aquisição de componentes acima da quantidade estritamente necessária para a aplicação em suas aeronaves, mesmo que o sistema de vendas junto ao fabricante, distribuidor, importador ou vendedor exija a compra em quantidades (por unidade, tamanho, peso ou volume) mínimas superiores. A CONTRATADA deverá levar tal informação em conta na formulação de seu orçamento.

1.18. Da mesma forma, CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer material adquirido pela CONTRATADA para formação de estoque nos termos deste contrato, mesmo sob alegação de que foram nacionalizados com antecedência para cumprimento de prazos regulados por este Termo de Referência, até que o material seja, de fato, aplicado em suas aeronaves.

1.19. A CONTRATADA deverá levar em conta a possibilidade do fim do contrato pelo término de sua vigência ou pelo fim do saldo contratual sem que sejam realizadas inspeções sistemáticas nas aeronaves, de forma que qualquer componente adquirido por ela para este fim não será ressarcido pela CONTRATANTE caso a inspeção não tenha sido, de fato, concluída.

1.20. A compra de motores ou hélices, bem como de acessórios não essenciais ao voo, seja em sistema de troca standard ou não, sejam novos ou revisados, poderá a critério único e exclusivo da CONTRATANTE ser realizada através de certame específico para este fim. O mesmo se aplica para componentes que CONTRATANTE encontrar no mercado nacional ou internacional com desconto sobre o price-list que não seja repassado pela CONTRATADA.

1.21. Para fins de execução do presente contrato, consideram-se como PEÇAS a aquisição de materiais que envolvam publicações técnicas, como manuais, listas de verificações, catálogos e qualquer outra forma de documentação (seja em formato físico ou digital).

1.22. DOS CONSUMÍVEIS

1.23. As despesas com aquisição e aplicação de consumíveis ficarão a cargo da CONTRATADA e não poderão ser repassados diretamente como componentes adquiridos e os seus custos deverão ser considerados para a formulação do valor do homem-hora e dos orçamentos comerciais da realização dos serviços.

1.24. Nas requisições de peças feitas à PMDF não poderão constar consumíveis e a sua inclusão (mesmo sem a cobrança final) será considerada descumprimento de cláusula contratual para fins de aplicação de Processo Administrativo Punitivo.

1.25. Consideram-se consumíveis como todo o material inerente à manutenção das aeronaves tais como, mas não exclusivamente, como sendo flanelas, panos, estopas, lixas, linhas, arame de freio, material de capotaria, chapearia e serralheria, graxas, desemgripantes, óleos, fluídos hidráulicos e lubrificantes dos conjuntos mecânicos, material para lavagem de compressor e dos filtros e produtos para lavagem externa e interna da aeronave, bem como os materiais que não possam ter controlada a quantidade exata aplicada no serviço. INCLUÍDOS AINDA, MAS NÃO EXCLUSIVAMENTE, sendo apenas rol de exemplos aberto as tintas, solventes, colas, selantes, primers, catalizadores, tolueno, adesivos, fitas auto-colantes ou auto-adesivas. Não incluídos exclusivamente lubrificantes de troca sistemática no motor e sistemas hidráulicos como Fluido MIL-PRF-23699-F, Fluido MIL-H-5606G / H-515, Fluido MIL-PRF-5606, Fluido MIL-PRF-83282, Fluido F-31 (ou similar), Fluido F-41 (ou similar) e o combustível da aeronave, que serão fornecidos pela CONTRATANTE sem ônus para a CONTRATADA.

1.26. DOS LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

1.27. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fornecer com prioridade óleos e lubrificantes de troca sistemática no motor e sistemas hidráulicos que serão por ela adquiridos em certame próprio.

- 1.28. Caso haja necessidade e disponibilidade no estoque da CONTRATADA poderá ser fornecido por ela o material do item acima, que serão faturados no mesmo sistema das peças objeto deste contrato.
- 1.29. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fornecer com prioridade combustível utilizado nas aeronaves que serão por ela adquiridos em certame próprio.
- 1.30. Poderá, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, ser fornecido pela CONTRATADA o combustível necessário a completamento de tanques para realização de testes na aeronave, devendo neste caso ser apresentado orçamentos prévio com o valor em REAIS para o litro de combustível e a especificação da quantidade necessária, sendo sua aprovação facultativa.
- 1.31. **OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO**
- 1.32. Todas as Inspeções, revisões ou manutenções deverão ser realizadas de acordo com as exigências da legislação da AVIAÇÃO CIVIL BRASILEIRA E AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) devidamente homologadas e com garanti a de qualidade dos materiais e serviços, conforme condições e especificações deste Termo de Referência e demais Anexos.
- 1.33. Tanto a manutenção preventiva como a corretiva, deverá ser realizada segundo as normas do ANAC e com recomendação do fabricante.
- 1.34. O valor do homem/hora unitário, conforme proposta comercial da CONTRATADA, será ÚNICO e previsto para os fins de sanar panes/discrepâncias reportadas e/ou inspeções e cumprimento de Boletins de Serviço (BS) e Diretrizes de Aeronavegabilidade, para reparar e/ou revisar componentes mecânicos, eletrônicos e serviços técnicos de instalação, adaptação, modernização, recuperação e outros.
- 1.35. Os serviços de manutenção preventiva compreendem as inspeções/revisões descritas no neste Termo de Referência e os de manutenção corretiva compreendem os reparos de quaisquer falhas nos componentes da aeronave, mediante substituição, reposição, recondicionamento, recuperação de peças e itens das aeronaves objeto deste contrato.
- 1.36. Os serviços de inspeção e manutenção especificados neste Termo de Referência serão realizados de acordo com o que determina o fabricante da aeronave e as autoridades aeronáuticas competentes, conforme intervalos definidos em meses ou ciclos ou em horas voadas.
- 1.37. **DO CONTROLE TÉCNICO**
- 1.38. O CONTROLE TÉCNICO compreende o controle das inspeções preventivas, dos componentes controlados, das diretivas técnicas e demais exigências pertinentes à legislação vigente, bem como da atualização mensal de todas as cadernetas da aeronave e dos vencimentos das assinaturas de informação dos GPS's e licença de estação da aeronave.
- 1.39. Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá efetuar vistoria técnica, física e documental nas aeronaves e tomar conhecimento de todo o conteúdo das cadernetas de célula, hélice e motor das aeronaves objeto deste certame, expedindo um mapa de potencial baseado não somente nos componentes básicos do tipo como em todas as modificações, atualizações, boletins, instalações e demais alterações realizadas na célula, hélices e motor.
- 1.40. Será obrigação da CONTRATADA providenciar os manuais necessários para a manutenção da aeronave, sejam eles os básicos do tipo como em todas as modificações, atualizações, boletins, instalações e demais alterações realizadas na célula, hélices e motor, mesmo que os mesmos sejam de porte da CONTRATANTE ou a ela tenham sido entregues ao final de algum serviço ou modificação. Caso haja algum tipo de custo para compra ou assinatura de qualquer manual necessário à manutenção, a CONTRATADA levá-lo em conta na formulação do valor de seu homem-hora.
- 1.41. Da mesma forma, ao ser solicitado orçamento para realização de algum serviço que envolva modificação, STS, STC, aplicação de boletim, *retrofit* ou atualização da aeronave, seja em complementação a serviço previamente feito ou para serviço novo, a CONTRATADA terá obrigação de possuir todo e qualquer manual, documentação e lista necessários à formular a lista de peças e o valor do serviço, não podendo exigir da CONTRATANTE que esta providencie qualquer manual.
- 1.42. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente quando solicitada, na íntegra ou em partes, em formato PREFERENCIALMENTE digital, cópia dos manuais de manutenção da aeronave e do motor.
- 1.43. A empresa vencedora do certame deverá fornecer à CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês, o RELATÓRIO POTENCIAL dos componentes atualizados da aeronave objeto deste contrato, podendo ser impresso ou digitalizado, alertando sobre os serviços, peças, componentes e acessórios cuja disponibilidade for menor que 20% de seu limite por horas de voo ou calendário.
- 1.44. Juntamente com o envio mensal dos mapas de potencial a CONTRATADA deverá remeter ofício por meio postal, e-mail ou outro meio de comunicação virtual um aviso sobre as inspeções e os componentes que tenham vencimento nas próximas 200 horas ou 12 meses, incluindo o vencimento de CVA, CA e Licença de Estação e apólices de seguro, além de apresentar uma lista de peças que serão necessárias para cumprir estas inspeções vincendas.
- 1.45. Para a realização do serviço de Controle Técnico a CONTRATANTE disponibilizará mensalmente por requisição via e-mail da empresa CONTRATADA os dados de horas voadas, partidas e pousos, devendo com base nestas informações e nos manuais serem calculados os ciclos parciais e totais de trem de pouso, célula e motores.
- 1.46. É de responsabilidade da CONTRATADA alertar a CONTRATANTE para a manutenção da validade da CVA, CA, CM, apólices de seguro e toda a documentação necessária à aeronavegabilidade da aeronave, sempre solicitando autorização da CONTRATANTE antes de iniciar tais serviços.
- 1.47. Caso haja vencimento de algum destes documentos durante a execução de inspeção, seja preventiva ou corretiva, o mesmo deverá ser renovado somente ao término do serviço, podendo ser emitido de forma adiantada em, no máximo, dois dias úteis antes do primeiro voo.
- 1.48. Depois de autorizado o serviço de emissão de CVA ou CA, a CONTRATADA se responsabilizará em manter as informações da aeronave atualizadas junto ao RAB antes de seu vencimento, mantendo assim a aeronavegabilidade contínua.

- 1.49. Caso a aeronave tenha algum dos documentos acima vencidos por culpa da CONTRATADA e sem que tenha havido expresso aviso por parte da CONTRATANTE de que concorda com tal fato, será considerado como descumprimento de exigência contratual passível de processo administrativo com aplicação das sanções previstas.
- 1.50. O mesmo se aplica a qualquer inspeção preventiva na aeronave, motores, acessórios e outros.
- 1.51. A CONTRATADA não poderá terceirizar ou cobrar taxa de despachante para a execução de serviços de emissão, alteração de dados, mudança de endereço no RAB ou pedido de segunda via em papel moeda de Certificado de Aeronavegabilidade ou Certificado de Matrícula bem como os relativos à serviços junto à renovação de Licença de Estação na ANATEL para as aeronaves objeto deste contrato.
- 1.52. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, contudo, o pagamento de taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais necessários à manutenção da documentação em dia das aeronaves, tais como, mas não somente, a atualização ou renovação da assinatura do sistema de navegação GPS, regularidade junto às Agências fiscalizadoras e demais emolumentos que se fizerem necessários.
- 1.53. Caso a CONTRATADA tenha gastos com o pagamento de Guia de Recolhimento da União, Taxa, Emolumento e outros ou caso se faça necessário o pagamento de seguro obrigatório para retornar a aeronave à condição de aeronavegável, a CONTRATADA será indenizada, sendo devido sobre o valor efetivamente comprovado o over-price denominado em Quadro próprio.
- 1.54. A documentação da aeronave permanecerá sob guarda na sede da CONTRATADA, podendo ser fiscalizada ou retirada pelo CONTRATANTE sempre que necessário.
- 1.55. Não haverá pagamento pela emissão de mapas de potencial, preenchimento de fichas, lançamento de serviços ou qualquer outro tipo de controle técnico previsto neste edital, devendo esta informação ser levada em conta na formulação do valor do homem-hora.
- 1.56. O serviço de controle técnico inclui da mesma forma do item acima, todo o serviço de despacho, montagem de processos e remessa à autoridades reguladoras necessário à manutenção e atualização da documentação de aeronavegabilidade e comunicações da aeronave, não podendo haver cobrança pelo mesmo.
- 1.57. A partir da vigência dos serviços, sempre que os fabricantes ou autoridades aeronáuticas emitir em Diretivas Técnicas mandatórias ou opcionais aplicáveis às aeronaves ou seus motores, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE um sumário explicativo daquelas diretivas com informações gerais sobre seu cumprimento.
- 1.58. Em caso de publicação de Diretriz Aeronáutica envolvendo a aeronave objeto deste contrato, caberá à CONTRATADA comunicação à CONTRATANTE informando o prazo máximo, material necessário e orçamento comercial (que deverá seguir o disposto na seção própria deste Termo de Referência).
- 1.59. A CONTRATADA não poderá exigir para a aceitação de peças e componentes padrões, documentos, FORM's ou rastreabilidade além do que for estritamente previsto nos regulamentos aeronáuticos brasileiros. Não poderá ser alegado "procedimento interno" para a recusa de peças além do que seja o exigido de forma geral pelas agências reguladoras NACIONAIS. Em caso de recusa de peças por motivo de documentação inconforme deverá ser expedido um Laudo Técnico assinado pelo Responsável Técnico pela Oficina junto à ANAC, no qual conste a descrição exata do motivo e a legislação que embasa a recusa, CREA do responsável e assinatura.
- 1.60. Caberá à CONTRATADA a emissão de um Parecer Técnico pormenorizado, constando fundamentação completa técnica e legal e assinado pelo Responsável Técnico (RT) ou Responsável pela Qualidade do Serviço (RQOS) da Oficina em papel timbrado e com nome completo, assinatura e número de CREA do mesmo, nos casos em que for instada pela CONTRATANTE e quando:
- 1.61. Realizar a condenação definitiva de algum componente, peça, sistema ou acessório;
- 1.62. Indicar a realização de algum serviço que não seja mandatório (seja por calendário, horas, ciclos ou derivado de Diretriz Aeronáutica);
- 1.63. Definir itens como essenciais ao voo (ou itens "no go"), recusando-se a considerar a aeronave como aeronavegável na falta de sua presença, instalação ou funcionalidade os produtos que não sejam equipamentos ou instrumentos e que sejam meros acessórios sem os quais não haja comprometimento de qualquer funcionalidade da aeronave, exceto quando esta informação esteja prevista no Master Minimum Equipment List (M-MEL) do tipo na homologação junto à ANAC (ou junto ao FAA na sua ausência).
- 1.64. A CONTRATADA deverá prestar, ou terceirizar, os serviços necessários à manutenção da validade das Cartas de Autorização junto à ANAC (LOA – *Letter of Authorization*) que permitam e legalizem a homologação RNAV / PBN nos termos da Instrução Suplementar IS-91-001C da ANAC, devendo ser ressarcida pelo serviço.
- 1.65. Incluem-se no serviço de emissão ou renovação da LOA o preenchimento e envio do Requerimento Padrão constante da IS-91-001C (ou documento que vier a lhe substituir), e toda a documentação anexa ao mesmo como Relatórios Técnico da Aeronave, declarações, comprovações incluindo o serviço de despachante junto à Agência para recebimento e abertura do processo.
- 1.66. A CONTRATANTE deverá fornecer procurações, diplomas, certificados e formulários que se fizerem necessários à montagem do processo acima citado.
- 1.67. Caso seja necessário prover algum curso ou treinamento teórico para a tripulação no escopo único e exclusivo de manutenção da LOA para RNAV/PBN, o mesmo será considerada como serviço terceirizado e faturado conforme o previsto neste Termo de Referência.
- 1.68. Também compete à CONTRATADA como serviços de Controle Técnico manter atualizada e organizada a pasta de documentos de porte obrigatório da aeronave, nos termos da legislação vigente.
- 1.69. A empresa arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de CONTROLE TÉCNICO, bem como será responsabilizada civil, administrativamente e criminalmente por qualquer falha na realização dos serviços.

1.70. A CONTRATADA não fornecerá informações relativas ao CONTROLE TÉCNICO das aeronaves objeto deste contrato para pessoal estranho à CONTRATANTE. Por outro lado, caberá à CONTRATADA permitir total acesso à CONTRATANTE e seus prepostos dos dados de controle técnico de sua aeronave.

GABRIEL DE FRANCO FERNANDES - 2º TEN QOPM

Autor da Especificação Técnica

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico n. 40/2023 – PMDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO CONFORME O

DECRETO Nº 23.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____-____, nos termos do Padrão nº 04/2002 com alterações.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo– IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.639/2013 e alterações posteriores.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuadas pela contratante após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7.4. Para fins de garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotado a seguinte:

7.4.1. os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de _____ (_____), de acordo com o item _____ do Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura até o dia ____ de _____ de 20____, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no DODF.

O contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, .

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5- A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6- É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7- A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I- recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II- comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para **rescisão unilateral** do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

11.8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB)

11.8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.9.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para **rescisão do contrato** e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato,

que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Vigesima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO IV**DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II**Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

À

Polícia Militar do Distrito Federal

Processo de Licitação n. 00054-00011994/2023-03

PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2023

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço), Telefone _____, e-mail _____, Inscrição Estadual ou Municipal nº _____, Validade da Proposta _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ (informar) e no RG nº _____ (informar), vem por meio desta submeter à apreciação de Vossa Senhoria nossa Proposta de Preço, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, conforme abaixo detalhada:

Item	Especificação	Percentual de desconto para peças	Valor das peças	Valor da hora/homem	Valor total
1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos e equipamentos, para aeronave de asa fixa da Polícia Militar do Distrito Federal, modelo CESSNA AIRCRAFT T210N, prefixo PR-LLN, ano 1979, n.º de série 21063286 e Certificado de Aeronavegabilidade n.º 17.266	%	R\$	R\$	R\$

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Logística e Finanças substituto(a)**, em 01/12/2023, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128206329 código CRC= **7BE29EB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610212 - DF
Telefone(s): +5531905509
Sítio - www.pm.df.gov.br

